



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

DECRETO Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre providências necessárias para as festividades do Carnaval, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, no período de 01 a 05 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.”

O Senhor Guilherme Carvalho da Silva, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos de Carnaval, na cidade de Silveiras;

Considerando o disposto na Lei nº 423, de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

Considerando ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito do Carnaval, na cidade de Silveiras, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto, no período de 01 a 05 de fevereiro do corrente ano.

Parágrafo Único: Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

Art. 2º Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até às 04 horas da manhã, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

Art. 3º Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro no circuito do Carnaval, e, inclusive, deverá ser feita a apreensão das mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52


Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000


CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

- Art. 5º** Fica expressamente proibida circulação de veículo de som nas áreas de zoneamento do Carnaval, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.
- § 1º** Os proprietários de veículos que descumprirem a ordem, ficam sujeitos a multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, equivalente a R\$ 1.996,00 (mil, novecentos e noventa e seis reais), que serão revertidos aos cofres públicos municipais.
- § 2º** O veículo será recolhido pela autoridade competente, ficando o transporte e diárias por conta do infrator.
- Art. 6º** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congêneres, localizado no descrito circuito do Carnaval, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e seguranças, fazendo-lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.
- Art. 7º** Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos, sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de Desobediência, artigo 330 do Código Penal.
- Art. 8º** O Município de Silveiras, através de sua Secretaria de Saúde, disponibilizará uma ambulância, além de empregados públicos necessários para a efetiva prestação do serviço, na data a se realizar os festejos de Carnaval.
- Art. 9º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 10º** Fica proibido o comércio ambulante na área de zoneamento dos festejos de Carnaval, compreendida entre a Praça Pe. Antônio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto.
- Art. 11º** Fica proibido o estacionamento e o tráfego de veículos nas ruas Maestro João Antunes de Macedo, parte da Prefeito Juvenal Rodrigues Soares e Antônio Fogaça Junior.
- Art. 12º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Silveiras, 05 de fevereiro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000


CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete